

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 1227/06.7TBBCL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Manuel dos Santos Lourenço e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo de Competência Especializada Cível de Barcelos, no dia 20 de Setembro de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel dos Santos Lourenço, nascido em 31 de Janeiro de 1958, número de identificação fiscal 118538390, bilhete de identidade n.º 5840785, com endereço na Rua de Filipa Borges, 517, Vila Frescainha, São Martinho, 4750-000 Barcelos, e Rosa Marília Oliveira Bogas, nascida em 11 de Dezembro de 1957, número de identificação fiscal 144179148, bilhete de identidade n.º 5826274, com endereço na Rua de Filipa Borges, 547, Barcelos, 4750-823 Vila Frescainha, São Martinho, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Dias da Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para tomada de posse dos membros da comissão de credores.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Amorim*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

3000216428

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 1381/05.5TBBRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Rui Pedro Soares Barbosa e outro(s).

Insolvente — Microclima, C. Arte Decoração, L.da, e outro(s).

Microclima, C. Arte Decoração, L.da, número de identificação fiscal 502753137, com sede no lugar do Pinheiro, Sequeira 4700-885 Braga.

Administrador da insolvência: António Jorge Lopes Gomes, com endereço na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, Braga, 4710-914 Braga.

Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) A extinção da instância dos processo de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram no prazo de 30 dias;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação de ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

3000216345

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Processo n.º 197-F/1998.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — José João Fernandes Ferreira.

Requerida — Gaspar Andrade & Filho, L.da

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves*.

1000306070